

Regimento Escolar

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Caracterização.....	02
Capítulo II - Dos Objetivos da Educação Escolar, do Ensino e da Escola.....	02
Capítulo III - Da Organização e Funcionamento da Escola.....	03

TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.

Capítulo I - Dos Princípios.....	04
Capítulo II - Das Instituições Escolares.....	05
Capítulo III - Dos Colegiados.....	05
Seção I - Do Conselho de Professores.....	05
Seção II - Dos Conselhos de Classe/ Série/Ano.....	06
Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência.....	07
Capítulo V - Do Plano Escolar.....	10

TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I - Dos Princípios.....	11
Capítulo II - Da Avaliação Institucional.....	11
Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	12

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I - Da Caracterização.....	16
Capítulo II - Dos Níveis e Cursos.....	16
Capítulo III - Dos Projetos Especiais.....	17

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da Caracterização.....	17
Capítulo II - Da Direção.....	17
Capítulo III - Da Secretaria.....	18
Capítulo IV - Da Tesouraria.....	19
Capítulo V - Da Coordenação Pedagógica.....	19
Capítulo VI - Da Sala de Leitura	20
Capítulo VII - Do Laboratório.....	20
Capítulo VIII - Do Corpo Docente.....	21

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I - Do Calendário Escolar.....	21
Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	22
Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausência.....	23
Capítulo IV -Da Expedição de documentos de vida escolar.....	24

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Regimento Escolar

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Colégio Integrado, instalado na Rua Deputado Narciso Pieroni, nº 615, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, foi criado e instalado em 25-01-1955, por força da Portaria nº 34 - MEC e reconhecido pela Port. CEI de 31/07, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 01/08/80, e está integrado ao Sistema Estadual de Ensino, conforme Portaria CET 01/07 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03 /03/1972. Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente reger-se-á pelo presente Regimento.

§ 1º - O Colégio Integrado oferece a Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental , Ensino Médio e o Novo Ensino Médio.

O Novo Ensino Médio teve início em 2021, com a 1ª série .

Em 2022 será implantado para 2ª série e 2023 para a 3ª série.

§ 2º - O Regimento Escolar desta unidade escolar será submetido à apreciação do Conselho de Professores e aprovado pela Diretoria de Ensino- Região de Mogi Mirim.

Artigo 2º - A Fundação Educacional de Amparo é a entidade mantenedora do Colégio Integrado, com sede na Rua Luiz Leite, nº 232, em Amparo registrada sob nº 102, Livro “A” nº 2, página 32, no Registro, Título e Documentos, da Comarca de Amparo, aos 18 de Janeiro de 1968 e com CNPJ nº 43468339/0001-20.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR, DO ENSINO E DA ESCOLA

Artigo 3º - A Educação Escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 4º - Os Objetivos do Ensino são:

- I - respeitar o aluno, dando-lhe oportunidades de acesso e permanência na escola;
- II - dar liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - aceitar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeitar a liberdade e ter apreço à tolerância;
- V - manter, na unidade escolar, a gestão democrática nos conformes da lei;
- VI - garantir padrão de qualidade de ensino;
- VII - valorizar experiências extraescolares;

Regimento Escolar

Artigo 5º - Os objetivos do Colégio Integrado são:

I - Na Educação Infantil:

- 1 - A formação da criança variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos, nos aspectos físico, psicológico, intelectual, social e afetivo;
- 2 - A descoberta das relações entre os objetos e o modo como funcionam em conjunto;
- 3 - A aquisição de competências essenciais à continuidade de sua vida escolar, desenvolvendo noções básicas que a preparem para a leitura e escrita.

II - No Ensino Fundamental:

- 1 - Desenvolvimento da autonomia para aprender, por meio de leitura, escrita e raciocínio lógico;
- 2 - Compreensão do seu ambiente natural e social, do sistema político, dos patrimônios culturais da humanidade e dos valores sociais;
- 3 - Desenvolvimento de conhecimentos e habilidades imprescindíveis à convivência familiar e social, de modo a contribuir para o bem-estar coletivo.

III- No Ensino Médio e no Novo Ensino Médio

- 1 - Proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de realização, preparação para o trabalho, para o exercício consciente da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir em estudos posteriores;
- 2 - Desenvolver no educando a disciplina dos hábitos, do interesse pela pesquisa, de modo a atender à realidade sócioeconômica e cultural da comunidade em que está instalada a escola.
- 3 - Valorizar os interesses da juventude, priorizando o desenvolvimento de seu protagonismo, autonomia e responsabilidade. Desenvolver sua capacidade de produção criativa de intervenção sociocultural e sua capacidade empreendedora.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - A carga horária e o número de dias letivos, no Colégio Integrado, seguem o disposto na LDB, mais as diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença dos professores e frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista pela lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

Regimento Escolar

Artigo 7º - O Colégio Integrado mantém os seguintes níveis de ensino

- I - Educação Infantil.
- II - Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos.
- III - Ensino Médio.
- IV – Novo Ensino Médio
 - 1ª série início em 2021
 - 2ª série – início em 2022
 - 3ª série – início em 2023

Artigo 8º - Mediante aprovação prévia pelos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino, para atendimento aos interesses da comunidade, o Colégio pode:

- I - programar Cursos de Aperfeiçoamento e de Promoção Cultural.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 9º - O Colégio Integrado rege-se pelo princípio da Gestão Democrática em busca do:

- a) pluralismo de ideias;
- b) da garantia de adequado padrão de qualidade do ensino.

Artigo 10 - Para melhor consecução de sua finalidade a gestão democrática far-se-á mediante a:

- I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - coordenação, professores, pais, alunos, e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do conselho de professores;
- III - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos financeiros;
- IV - busca da valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 11 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I - capacidade da escola de, coletivamente formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano escolar;
- II - constituição e funcionamento do Conselho de Professores e dos Conselhos de Classe/Série/Ano.

Regimento Escolar

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 12 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 13 - Todos os bens da escola e de sua instituição, juridicamente constituída, serão patrimoniados e sistematicamente atualizados.

Artigo 14 - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Professores e explicitadas no Plano Escolar.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Artigo 15 - O Colégio Integrado contará com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Professores;
- II - Conselhos de Classe/ Série/Ano.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE PROFESSORES

Artigo 16 - O Conselho de Professores articulado ao núcleo de direção constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os níveis de ensino da unidade escolar.

Artigo 17 - O Conselho de Professores tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 18 - O Conselho de Professores poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 19 – O Conselho de Professores tem as seguintes atribuições:

I- Analisar e adotar medidas disciplinares, em caso situação de faltas graves praticadas por alunos;

II - Definir a conduta disciplinar a ser adotada, e se necessário, encaminhar às autoridades competentes, os casos específicos de bullying;

III - Avaliar a possibilidade de abono de faltas, nos casos expressamente previstos na legislação vigente, definindo a oportunidade de compensação de ausências e a data a ser realizada;

IV - Definir anualmente, a organização e operacionalização de turmas, de diferentes séries/anos e níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras, bem como, de outros componentes curriculares em que tal situação se aconselhe;

Regimento Escolar

V - Apreciar termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas desde que mantidos objetivos educacionais;

VI - Reunir-se em caráter excepcional, quando convocado pela Direção, para avaliar e deliberar em situações não previstas.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE E SÉRIE/ANO

Artigo 20 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano ficam assim constituídos:

I- 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

II- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

III- 2ª e 3ª séries do Ensino Médio (2021)

IV- 3ª série do Ensino Médio (2022)

V - 1ª série do Novo Ensino Médio (2021)

VI – 1º e 2ª séries do Novo Ensino Médio (2022)

Artigo 21 - Os colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;

IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 22 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série.

Artigo 23 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 24 - Os Conselhos de Classe /Série/Ano têm as seguintes atribuições:

I - Avaliar o rendimento da Classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

1- analisando os resultados das avaliações realizadas e atividades desenvolvidas no decorrer do bimestre;

2- identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;

3- identificando as causas do aproveitamento insuficiente;

4- coletando e utilizando informações sobre as necessidades, aptidões, interesse e participação dos alunos durante o bimestre;

5- elaborando a programação das atividades de recuperação, com o encaminhamento do aluno aos Plantões de Dúvidas (6º ano Ensino Fundamental a 3ª Série do Ensino Médio e do Novo Ensino Médio, conforme for sendo implantado) e Aulas de Reforço (2º ao 5º ano Ensino Fundamental) , e as atividades destinadas à compensação de ausências, quando se justificar nos casos específicos da legislação vigente.

Regimento Escolar

II - Decidir sobre a promoção, reclassificação, retenção e recuperação dos alunos:

1- determinando a retenção ou acesso a estudos de recuperação ao final do ano letivo, dos alunos cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;

2- julgando da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausência nos casos estabelecidos pela legislação vigente;

3- homologando ou alterando a nota definitiva dos alunos submetidos a estudos de Recuperação Final;

4- opinando sobre os pedidos de reconsideração relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo Único - Os registros e observações bimestrais contempladas nas Reuniões do Conselho de Classe/Série/Ano, em relação ao desempenho dos alunos, serão registrados na “Ficha Individual” do aluno, para ciência posterior dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 25 - As Normas de Gestão e Convivência visam reger as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática, representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários.

Artigo 26 - Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais são:

I - Responsabilidade no cumprimento de suas funções;

II - Cooperação nas ações educacionais;

III - Participação nas atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas;

IV - Integração entre a escola-comunidade;

V - Aprimoramento da ação educativa, através da melhoria profissional;

VI - Ética nas relações profissionais e com a comunidade;

VII - Democracia, solidariedade e tolerância nas relações profissionais, sociais e humanas entre os profissionais e em relação à comunidade.

Artigo 27 - São direitos do Professor, além dos previstos na legislação trabalhista:

I - Utilizar-se dos recursos disponíveis no Colégio para atingir os objetivos de ensino;

II - Participar de reuniões pedagógicas promovidas pelo Colégio, manifestando seu voto nas questões deliberativas.

Artigo 28 - São deveres do Professor, além dos previstos na legislação trabalhista:

I - Ser para os alunos um modelo de exatidão no cumprimento do dever e deferência para com as ordens superiores;

II - Preparar conscientemente suas aulas e utilizar o material didático definido pelo estabelecimento;

III - Manter atualizados os conhecimentos relativos à sua disciplina e fazer uso das modernas técnicas didáticas;

IV - Cumprir o programa adotado totalmente em suas partes essenciais;

Regimento Escolar

V - Appreciar, com o devido cuidado os trabalhos, seminários e provas de alunos;

VI- Digitar os resultados de aproveitamento dos alunos nas disciplinas, após a avaliação em planilha própria do sistema eletrônico usado pelo Colégio, no prazo estabelecido pela Direção,

VII – Digitar as faltas dos alunos, em cada aula, no sistema eletrônico usado pelo colégio.

VIII - Atender o sinal de início e término de aulas, e, cooperar com a direção na disciplina geral, zelando particularmente pela disciplina de sua classe;

IX - Comunicar, com antecedência, quando não puder comparecer às aulas;

X - Controlar a entrada e a saída de alunos durante a sua aula e comunicar sempre à administração escolar, quando houver motivo de indisciplina ou saúde;

XI - Conservar, no estabelecimento, todos os registros efetuados, em local designado pela Direção;

XII- Manter com os colegas e demais funcionários, espírito de colaboração indispensável à eficiência da obra educativa que se processa no estabelecimento.

Artigo 29 - É vedado ao professor:

I - Faltar sem que tenha ocorrido motivo justo, devidamente comprovado por escrito;

II- Entrar atrasado em serviço ou na classe ou dele sair antes do término dos respectivos horários;

III - Fumar nas dependências da escola;

IV - Aplicar penas aos alunos, que não sejam as sanções pedagógicas;

V- Fazer partidarismo político, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional e à orientação educativa do estabelecimento de ensino, ou insuflar nos alunos, claras ou disfarçadamente atitudes de indisciplina ou de agitação.

Artigo 30- Professores e funcionários são regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 31 - Os Discentes têm os seguintes direitos:

I- Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

II - Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais, constantes na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Ter asseguradas as ótimas condições de aprendizagem devendo ser-lhes propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

IV- Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

V- Reunir-se a seus colegas para organização de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas por lei e pela direção da escola;

VI- Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Artigo 32 - Os Discentes têm os seguintes deveres:

I- Contribuir em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;

II- Comparecer, pontualmente e de forma participante, às atividades que lhe forem conferidas;

III- Obedecer às normas disciplinares estabelecidas pelo Colégio, e às determinações superiores;

Regimento Escolar

IV- Ter adequado comportamento social tratando servidores da escola e colegas com civilidade e respeito;

V- Cooperar para a boa conservação dos prédios do estabelecimento, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;

VI- Não portar material, que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

VII- Ser responsável e zelar pelos objetos pessoais e material escolar de seu uso, pois a escola não se responsabiliza pelos danos ou perda de objetos;

VIII- Zelar pela integridade física e moral de todos, não praticando brincadeiras agressivas e atitudes de bullying;

IX- Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;

X- Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;

XI- Não participar de movimento de indisciplina coletiva;

XII- Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;

XIII- Não fumar no interior do estabelecimento;

XIV- Apresentar-se devidamente uniformizado para todas as atividades realizadas na escola;

XV- Reparar ou indenizar o prejuízo, quando produzir danos materiais ao estabelecimento ou em objetos de propriedade alheia.

Artigo 33 - Os Pais têm os seguintes direitos:

I- Participar na forma determinada pela lei, das atividades escolares;

II- Obter as informações pertinentes à vida escolar de seus filhos;

III- Representar seu filho, nos termos da lei, quando houver necessidade;

Artigo 34- Os Pais ou Responsáveis têm os seguintes deveres:

I - Dar acompanhamento contínuo à vida escolar de seus filhos;

II - Responsabilizar-se pela frequência regular de seus filhos;

III - Responsabilizar-se pelos atos de indisciplina e violência de seus filhos, quando menores, praticados no âmbito da escola;

IV- Participar de reuniões, quando convidados ou convocados;

V- Atender às notificações da escola;

VI - Participar, na forma da lei, das atividades escolares;

VII - Tomar ciência das publicações divulgadas através do site do Colégio, e das informações disponibilizadas no sistema eletrônico, bem como da área restrita aos pais e ou responsáveis, mediante senha, disponibilizada pela instituição e e-mails enviados aos pais e responsáveis;

VIII- Tomar ciência do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica quando efetuar a matrícula.

Artigo 35 - Os discentes terão direito a acesso aos diferentes ambientes escolares, tendo presente o responsável e conforme os horários determinados no Plano Escolar.

Regimento Escolar

Artigo 36 - A manutenção e utilização dos equipamentos, materiais, salas de aulas e demais ambientes ficarão a cargo dos professores, funcionários e alunos, conforme Plano Escolar.

Artigo 37 - Em caso de descumprimento das Normas de Gestão e Convivência:

I - O aluno poderá ser advertido pelos professores, pelos inspetores de aluno, pela Coordenação e Direção, sendo a ocorrência registrada e comunicada aos pais, se necessário;

II - Em situação de faltas graves será ouvido o Conselho de Professores que adotará as medidas disciplinares necessárias;

III - No caso específico de bullying, a situação será analisada pela Coordenação / Direção/Conselho de Professores e famílias envolvidas (agressor /vítima), para definir a conduta disciplinar a ser adotada e se necessário encaminhamento às autoridades competentes;

IV- Em todas as situações será respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados:

1- O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

2- Assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

3- O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro Estabelecimento.

CAPÍTULO V - DO PLANO ESCOLAR

Artigo 38- O Plano Escolar é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano Escolar será elaborado anualmente e contemplará, no mínimo:

I - Identificação da escola;

II - Datas de matrícula;

III- Período para recebimento de transferências.

IV - Período e detalhes dos procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos;

V - Calendário das aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar;

VI - Composição curricular de cada curso;

VII - Sistema de avaliação da aprendizagem;

VIII - Procedimentos de recuperação;

IX - Forma de organização de cada curso;

X - Relação dos docentes e suas respectivas habilitações;

XI - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

XII - Objetivos da escola;

XIII - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

XIV- Acompanhamento, da execução do trabalho realizado pelos profissionais do processo educacional;

XV - Projetos especiais

Regimento Escolar

§ 2º - A Proposta Pedagógica contemplará no mínimo:

- I - Identificação da Instituição;
- II - Missão e Valores. (Marco Referencial);
- III - Descrição da Clientela;
- IV- Levantamento de Dados sobre a Aprendizagem;
- V- Relacionamento com as Famílias;
- VI - Recursos Físicos, Pedagógicos e Humanos;
- VII- Estabelecimento de Diretrizes Pedagógicas;
- VIII - Elaboração do Plano de Ação

Artigo 39 - O Plano Escolar e a Proposta Pedagógica constituem documentos da escola e do professor, devendo ser mantidos à disposição da supervisão de ensino e demais autoridades.

TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 40 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Artigo 41 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola, e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observação e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- III - da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 42 - A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 43 - A avaliação externa será realizada pelos órgãos competentes, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 44 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Professores e anexados ao plano de gestão escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Regimento Escolar

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 45 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem dos alunos do 1º. ano do Ensino Fundamental far-se-á mediante acompanhamento e relatório descritivo do seu desenvolvimento intelectual sem objetivo da promoção para o 2º. ano do Ensino Fundamental. O registro do desenvolvimento não se faz através de notas. Para fins de registro serão utilizadas as legendas: AT: atingiu totalmente os objetivos; AP: atingiu parcialmente os objetivos e AN: ainda não atingiu os objetivos.

Parágrafo Único - Nas demais séries do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Novo Ensino Médio o processo de avaliação será através de procedimentos externos do Sistema de Ensino adotado e internos.

Artigo 46 - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pelos órgãos competentes, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola.

Artigo 47 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 48 - A avaliação interna do processo de ensino aprendizagem tem por objetivos:
I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
II - possibilitar que os alunos avaliem sua aprendizagem;
III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
IV-fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, da classificação e reclassificação de alunos;
V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 49 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração de assiduidade.

Artigo 50 - A avaliação do aproveitamento é interpretada como um processo contínuo de análises dos conhecimentos, habilidades e atitudes dos alunos, tendo em vista mudanças comportamentais, esperadas em função dos objetivos explicitados na Proposta Pedagógica.

Artigo 51 - Para efeito de transcrição nos registros escolares, a avaliação do aproveitamento dos alunos, em cada componente curricular, deve ser representada por notas atribuídas pelos respectivos docentes, bimestralmente, em datas previstas no calendário escolar, predominando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 52 - As notas bimestrais serão atribuídas pelos professores na escala de 0(zero) a 10(dez) inteiros, com variação de 5(cinco) décimos, refletindo diferenças de desempenho claramente discerníveis, na seguinte conformidade:

Regimento Escolar

NOTAS	DEFINIÇÃO OPERACIONAL
0 (zero)	Não atingiu nenhum dos objetivos
0,5 (meio) a 5,5 (cinco e meio)	Atingiu parte dos objetivos essenciais
6,0 (seis)	Atingiu todos os objetivos essenciais
6,5 (seis e meio) a 9,5 (nove e meio)	Atingiu parte de todos os objetivos
10,0 (dez)	Atingiu todos os objetivos

§ 1º - A nota bimestral do aproveitamento atribuído ao aluno é a consequência de, pelo menos, duas avaliações procedidas durante o período considerado:

§ 2º - O aproveitamento escolar é aferido por meio de exercícios, arguições, trabalhos individuais ou em grupo, relatórios, pesquisas e outros a critério do professor;

§ 3º - A média anual é a média ponderada das 4(quatro) notas bimestrais cujos pesos são:

1º bimestre-peso 1(um)

2º bimestre-peso 1(um)

3º bimestre-peso 1(um)

4º bimestre-peso 2 (dois)

§ 4º - No cálculo das médias e notas, os resultados com decimais serão considerados de acordo com o seguinte critério:

Menor ou igual a 0,24 (vinte e quatro centésimos) será considerado zero.

Maior ou igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e menor que 0,74 (setenta e quatro centésimos) será considerado 0,5(meio).

Maior ou igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos) será considerado 1,0 (um)

§ 5º Será promovido o aluno que ao final do ano letivo obtiver Média Anual com resultado mínimo de seis (6,0). O aluno que não atingiu média anual seis (6,0) em uma ou mais disciplinas será submetido ao período de Recuperação Final.

Artigo 53 - O Sistema de Recuperação tem por objetivo atender os alunos com aproveitamento insuficiente e assume o caráter de intensificação de estudo, proporcionando promoção ao aluno que demonstre melhoria de aproveitamento e domínio dos conhecimentos

Regimento Escolar

prévios necessários para a série seguinte. O Colégio realiza durante o ano letivo: Recuperação Contínua, Recuperação 1º. Semestre (em Agosto) e Recuperação Final (ao final do ano letivo).

§ 1º -- Os registros serão realizados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina e deverão identificar os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório.

§ 2º - A Recuperação Contínua se faz realizar durante as aulas através de esclarecimento de dúvidas, retomada de conceitos, exercícios de aprendizagem e fixação e ou através de Plantões de Dúvidas (on-line - 6º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio e do Novo Ensino Médio) e aulas de Reforço (2º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental).

§ 3º - Os Plantões de Dúvidas são realizados no contra turno, por convocação dos professores, com o objetivo de sanar dúvidas, recuperar os conteúdos básicos para prosseguimento de estudos. As aulas de Reforço também são realizadas no contra turno e sempre por convocação dos professores. Não serão atribuídas notas às atividades desenvolvidas nos Plantões de Dúvidas e ou aulas de Reforço .

§ 4º RECUPERAÇÃO

A Recuperação Semestral e Final constarão do Calendário Escolar, com período de intensificação de estudos no contra turno, e um período também no contra turno, para realização de Avaliações. A frequência desses alunos será registrada em documento próprio. Os professores relacionarão os conteúdos básicos para prosseguimento de estudos.

§ 5º RECUPERAÇÃO DO 1º SEMESTRE

È calculada a **Média do 1º Semestre (MS1)**, somando-se a nota do 1º. Bimestre com a nota do 2º. Bimestre, dividindo-se por dois.

$$MS1 = \frac{N1(\text{nota do 1º bimestre}) + N2(\text{nota do 2º bimestre})}{2}$$

Se a Média do 1º. Semestre, (**MS1**) for inferior a seis o aluno está em **Recuperação**.

Ao final da Recuperação o aluno é avaliado e recebe a **Nota da Recuperação do 1º Semestre (NR1)**.

Se a nota da Recuperação do 1º. Semestre (**NR1**) for inferior ou igual à Média do 1º. Semestre (**MS1**) significa que o aluno não evoluiu, portanto **nenhuma alteração** é feita.

Se a **Nota da Recuperação do 1º. Semestre (NR1)** for superior à Média do Primeiro Semestre (**MS1**) o aluno evoluiu. É calculada a Nova Média Semestral 1 (**NMS1**), somando-se a Média do 1º. Semestre (**MS1**) com a Nota da Recuperação do Primeiro Semestre (**NR1**) e dividindo-se por dois

$$NMS1 = \frac{MS1 + NR1}{2}$$

Regimento Escolar

.Sempre que a Nova Média do Primeiro Semestre (NMS1) for maior que seis, considera-se seis.

§ 6º **RECUPERAÇÃO FINAL**

A Recuperação Final, destina-se aos alunos que não obtiveram a Média Anual seis.

§ 7º - A Média Anual (MA) é calculada somando-se a Média Semestral 1 , ou a NMS1, com a Média Semestral 2, dividindo-se por 2. **Se média anual for inferior a seis , o aluno está em Recuperação.**

A Média Semestral 2 (MS2) é calculada somando-se a nota do terceiro bimestre, mais a nota do quarto bimestre, sendo que esta última é multiplicada por dois. O resultado desta soma é dividido por três.

$$\text{MS2} = \frac{\text{Nota do 3º. Bimestre} + (\text{Nota do 4º. Bimestre} \times 2)}{3}$$

3

§ 8º – Após os estudos da Recuperação, o aluno é avaliado e recebe a Nota de Recuperação Final (NRF). Se a nota da Avaliação da Recuperação Final, for inferior ou igual à Média Anual, nenhuma alteração de nota será realizada e o aluno ficará retido.

§ 9º - Se a nota do aluno na Avaliação da Recuperação Final for igual ou maior que 6,0 prevalece a nota 6,0 e o aluno estará promovido.

Artigo 54 - A frequência às aulas e aos demais atos escolares é obrigatória e é registrada por componente curricular, cabendo aos docentes e à Secretaria a responsabilidade pelo registro das faltas.

Artigo 55 - Há abono de faltas, nos casos expressamente previstos na Legislação vigente e analisado pelo Conselho de Professores, que se manifestará pela oportunidade de se realizar a compensação de ausências deferindo como e quando a mesma será realizada.

Artigo 56– A promoção é efetuada, no fim do ano letivo, levando-se em consideração a assiduidade e o aproveitamento, exceto para o 1º. e 2º. Anos do Ensino Fundamental, cuja promoção para o ano subsequente será automática, baseando-se apenas na assiduidade.

Artigo 57- É considerado promovido para a série subsequente ou concluintes de curso, o aluno que obtiver:

I - Frequência igual ou superior a 75%, do total de horas letivas.

II - Média aritmética ponderada anual, igual ou superior a 6,0(seis inteiros), obtida pela soma dos resultados bimestrais;

Regimento Escolar

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 58 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I – Níveis e cursos ;
- II – Matrizes Curriculares;
- III - Projetos especiais;

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS E CURSOS

Artigo 59 - O Colégio Integrado oferece:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental, com duração de nove anos, organizados em anos;
- III - Ensino Médio e Novo Ensino Médio , com duração de três anos, organizados em séries;

Artigo 60 - Poderão organizar-se turmas que reúnam alunos de diferentes séries e equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras, bem como, de outros componentes curriculares em que tal solução se aconselhe.

Artigo 61 - A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria:

I - Módulos de cursos de educação profissional básica, de organização livre e com duração prevista na proposta da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais;

§ 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por sua entidade mantenedora, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Professores e aprovação do órgão competente do sistema.

Artigo 62 - A instalação dos novos cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

Regimento Escolar

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 63 - A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano/série,

III – acompanhamento de alunos com necessidades especiais seguindo as orientações dos profissionais que já os acompanham, oferecendo-lhes atendimento dentro dos limites que a estrutura física e de pessoal do Colégio permitam.

IV - organização e utilização de salas ambientes, de multimídia, de leitura e laboratórios;

V - grupos de estudo e pesquisa;

VI - cultura e lazer;

VII - outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 64 - São os seguintes os setores administrativos e técnico-pedagógicos da Escola:

I - Diretoria;

II - Secretaria;

III - Tesouraria;

IV - Coordenação Pedagógica;

V – Sala de Leitura

VI - Laboratório;

VII - Corpo Docente.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Artigo 65 - A direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar sendo exercida pelo Diretor da escola.

Artigo 66 – O Diretor da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - elaboração e execução da proposta pedagógica;

II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos;

IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - os meios para o reforço e recuperação de aprendizagem dos alunos;

VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

Regimento Escolar

VII - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de vinte e cinco por cento das aulas a previstas e dadas.

Artigo 67- Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes pelos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Artigo 68 - A Secretaria, subordinada à Direção, tem a seu cargo a escrituração escolar, arquivos, fichários e preparo de correspondência oficial, respondendo pela identidade, regularidade e autenticidade dos registros.

Artigo 69 - O Secretário do Estabelecimento deve ser elemento qualificado, e autorizado pela Diretoria de Ensino.

Artigo 70 - São atribuições do Secretário:

I - Responder pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria do estabelecimento;

II - Assinar todos os documentos escolares que devam conter sua assinatura;

III - Organizar e manter atualizados prontuários e documentos de alunos, professores e funcionários, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

IV - Redigir e fazer expedir a correspondência própria do estabelecimento, submetendo-a antes à assinatura do Diretor;

V - Escrever os livros, fichas e demais documentos do arquivo;

VI - Redigir e subscrever instruções e avisos relativos à matrícula e outros assuntos, relacionados à Secretaria, encaminhando-os à publicação ou afixação, por ordem do Diretor;

VII - Atender ao Corpo Docente, Discente e Administrativo, prestando esclarecimentos referentes à escrituração escolar e à legislação;

VIII - Elaborar relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;

IX - Logo que encerrado cada mês, imediatamente transmitir todos os dados e informações sobre frequência e serviços prestados, nesse período, pelo pessoal administrativo e docente, à Tesouraria, para que esta possa elaborar as folhas de pagamento.

Artigo 71 - Ao Secretário cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e à supervisão de sua execução.

Artigo 72- O Secretário pode ser coadjuvado em suas atribuições, por escriturários.

Artigo 73 O Secretário é substituído, em seus impedimentos ou ausências, por escriturário que for designado pelo Diretor.

Regimento Escolar

CAPÍTULO IV DA TESOUREARIA

Artigo 74 - A entidade mantenedora tem uma Tesouraria, com o encargo da movimentação e da escrituração financeira do estabelecimento.

Artigo 75- A Tesouraria tem um responsável, com os deveres e encargos de:

- I - Superintender e fiscalizar os serviços e procedimentos da Tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda os valores e os documentos relativos à Tesouraria;
- III - Encaminhar mês a mês toda a documentação necessária à escrituração dos livros contábeis;
- IV – Encaminhar, até o fim de cada exercício anual, todos os levantamentos necessários ao balanço do ativo e passivo e a respectiva demonstração de contas;
- V - Procurar esclarecimento junto às autoridades fiscais federal, estadual e municipal e das respectivas autarquias;
- VI - Providenciar os pagamentos de impostos, taxas, tarifas e contribuições a que estejam sujeitas as atividades do estabelecimento;
- VII - Providenciar as oportunas escriturações e anotações previstas nas legislações trabalhista e previdenciária, referentes ao pessoal administrativo e docente;
- VIII - Elaborar as folhas de pagamento do pessoal administrativo e docente, observando os dispositivos legais quanto a descontos e recolhimentos tributários, sindicais e previdenciários;
- IX - Providenciar pontualmente os pagamentos ao pessoal e aos professores do estabelecimento, exigindo oportunas informações da Secretaria quanto aos serviços por eles prestados;
- X - Receber toda e qualquer espécie de receita havida pelo estabelecimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 76 – A Coordenação Pedagógica visa garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução, propiciando condições para participação efetiva de todo o corpo docente, unificando em torno dos objetivos gerais da escola e diversificando em função das características de suas áreas de trabalho.

Artigo 77- O Coordenador Pedagógico, com Licenciatura Plena em Pedagogia subordina-se à direção do estabelecimento, ao qual auxilia e tem as seguintes atribuições:

- I - Colaborar na organização de classes, horários, reuniões e demais atividades da escola;
- II - Estudar a melhoria do programa, de métodos e processos de ensino e aprendizagem, de técnicas de avaliação, de critérios de promoção e demais instrumentos operacionais de ação didático-pedagógica;
- III - Organizar e manter atualizado um serviço de documentação sistemático de trabalho planejado e realizado;
- IV - Apresentar relatórios anuais de suas atividades à direção e, ainda, a qualquer tempo, quando este os solicitar;

Regimento Escolar

V - Colaborar harmoniosamente com os professores, para o controle do rendimento escolar dos alunos, pesquisa de causas de aproveitamento deficiente e estudo das soluções para superação de problemas detectados;

VI - Analisar, sistematicamente, com os professores a necessidade de adequação dos conteúdos programáticos, da metodologia de ensino, dos instrumentos de controle dos objetivos dos conteúdos, do curso e da disciplina, assessorando-se, quando necessário, no replanejamento do curso ou no planejamento de programa de recuperação;

VII - Integrar-se com todos os setores da escola;

VIII - Cumprir este Regimento, e responsabilizar-se pelo seu cumprimento na esfera de sua competência, a legislação concernente a seu serviço e as determinações da Direção.

CAPÍTULO VI DA SALA DE LEITURA

Artigo 78 - A Sala de Leitura é o centro de leitura e orientação de estudos dos alunos e consulta de professores.

Artigo 79- Esta sala ficará sob a responsabilidade dos funcionários designados pela Direção do Colégio, que terão as seguintes atribuições:

I - Permanecer na Sala de Leitura durante o horário de seu funcionamento;

II - Organizar e administrar, além de fiscalizar as várias seções da Sala de Leitura;

III - Cuidar da conservação dos livros e manter em ordem a sala de leitura;

IV - Organizar e manter em dia a classificação e a catalogação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Sala de Leitura;

VI - Incentivar e orientar a consulta e a leitura dos alunos;

VII - Apresentar ao Diretor, quando forem solicitados, dados estatísticos sobre o movimento da Sala de Leitura e relatório geral;

VIII - Propor ao Diretor a aquisição de livros e outras publicações;

IX - Colaborar com os professores na recomendação de livros para pesquisa;

X - Organizar e manter em dia a coleção de catálogos de editoras;

XI - Guiar e orientar os alunos na consulta e pesquisa de obras;

XII - Organizar coleção de recortes de jornais e revistas para consultas;

XIII - Cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor.

XIV - Armazenar material pedagógico e audiovisual.

CAPÍTULO VII DO LABORATÓRIO

Artigo 80- O Estabelecimento dispõe de laboratório destinado à experimentação no ensino das Ciências Químicas.

Artigo 81- São atribuições do professor encarregado da manutenção do laboratório:

I - Ministras aulas práticas, auxiliando o professor da disciplina no desenvolvimento da matéria;

Regimento Escolar

- II - Preparar, antecipadamente, o material para as aulas;
- III - Preencher o tempo de aula com trabalhos práticos referentes à matéria já ensinada
- IV - Apresentar, periodicamente, ao Diretor a relação do material em falta;
- V - Reparar ou providenciar a reparação dos aparelhos que apresentarem defeitos;
- VI - Interessar-se pela organização e reorganização racional e técnica do laboratório;
- VII - Seguir a orientação do professor da disciplina e com ele cooperar em qualquer outro assunto prático que se relacione com o ensino;
- VIII - Colaborar nos trabalhos e atividades extraclasse das disciplinas da área;
- IX - Atender às solicitações do Diretor.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Artigo 82 - O Corpo Docente é constituído de professores e especialistas devidamente registrado pelos órgãos competentes.

Artigo 83- O professor, além de outras previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- II - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - Executar atividades de recuperação de alunos;
- IV - Promover estudos e medidas para maior rendimento do ensino de sua disciplina;
- V- Colaborar com a Coordenação na organização dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- VI - Tomar parte nos trabalhos escolares e em outros de sua competência para os quais for designado;
- VII - Comparecer às sessões do Conselho de Professores, dos Conselhos de Classe/Série/Ano, dos grupos de trabalho, dos cursos de aperfeiçoamento e atualização, quando convocado, às sessões cívicas, às solenidades e festividades da escola, principalmente formaturas;
- VIII - Propor por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a sala de leitura e de tudo que seja de eficiência ao seu trabalho.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 84 - O Calendário Escolar, elaborado antes do início do ano letivo e fazendo parte integrante do Plano Escolar, atendendo à legislação vigente, devem constar as seguintes indicações:

- I - Período de aulas e férias;
- II - Feriados
- III - Previsão mensal de dias letivos;
- IV - Período de planejamento e de atualização dos professores;

Regimento Escolar

- V - Período de recuperação;
- VI - Atividades culturais e de lazer;
- VII - Comemorações;
- VIII- Reuniões com pais;
- XI- Reuniões de Conselho/Classe/Série/Ano

Artigo 85 - São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da Escola com a participação do Corpo Docente e Discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar, excetuados os períodos de Recuperação.

Artigo 86 - No cômputo da carga horária incluem-se as atividades extraclasse, quando elas coincidirem com o horário normal de aulas.

Artigo 87 - As reuniões para quaisquer fins são realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 88 - As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

Artigo 89 - Os trabalhos escolares dos alunos só podem ser encerrados, quando cumpridos os mínimos de duração para o ano letivo, em termos de dias e horas, fixados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 90 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for maior de idade, (dezoito anos), observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso, no primeiro ano do Ensino Fundamental, crianças com seis anos completos ou que venham a completar seis anos até 31/03 do referido ano.

II- por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, exclusivamente para alunos que cursam o Colégio e/ou oriundos do exterior;

A classificação ocorrerá:

1 - por promoção, ao final de cada série, para os alunos do Ensino Fundamental , Médio e Novo Ensino Médio;

2 - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

3 – para os alunos sem comprovação de estudos anteriores será feita uma avaliação pela escola observando os critérios de idade e outras exigências específicas do curso, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 91 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, destina-se exclusivamente aos alunos do Colégio tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo e uma redação em Língua Portuguesa, em consonância com a proposta da escola, ocorrerá a partir de:

Regimento Escolar

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva.

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola.

Artigo 92 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência, oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 93 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores suprindo-se a defasagem, através de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos.

Artigo 94 - No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores já cursadas pelo aluno transferido, na escola de origem, os alunos transferidos serão submetidos a processo de adaptação, de conformidade com as normas vigentes.

Artigo 95 - As notas ou conceitos apresentados pela escola de origem dos alunos transferidos poderão ser convertidos para a sistemática adotada pelo Colégio, no que se refere às notas, médias e sistema de avaliação.

Parágrafo Único - As adaptações serão estudadas por comissão de professores e indicadas em função do currículo em vigor para a série no ano de transferência do aluno.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 96 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares bimestralmente. A compensação de ausências ficará restrita aos casos previstos em legislação específica, após reunião do Conselho de Professores que deliberará sobre a época de sua conveniência.

§ 1º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 97 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, mínima de 75% para promoção.

Parágrafo Único - Na Educação Infantil será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Regimento Escolar

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 98- Ao aluno aprovado na série final do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio e Novo Ensino Médio é conferido certificado de conclusão.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99- É obrigatório o conhecimento dos dispositivos deste Regimento Escolar, do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica por todos os participantes do processo educativo do Colégio, e por parte do pai ou responsável, ou do aluno, se maior, como condição de matrícula.

Artigo 100 - Exceto o período de férias e de recesso escolar, o professor contratado mesmo não havendo aulas, fica obrigado a estar à disposição da Escola, para desenvolver suas atividades complementares de educar, tais como sessões do Conselho de Professores, Conselho de Classe/Série/Ano, Conselho de Séries, dos grupos de trabalhos, cursos de aperfeiçoamento e de atualização, recuperação de aprendizagem e outros de interesse educacional da escola e dos adolescentes que lhe são confiados.

Artigo 101 - Para regência das aulas de disciplinas, cujo registro de professores ainda não se acha regularmente legalizado, são contratados pessoas habilitadas no ramo, fazendo-se o pedido de autorização para lecionar às autoridades competentes.

Artigo 102 - As alterações deste Regimento são submetidas à aprovação da entidade mantenedora e dos órgãos oficiais competentes e, caso aprovadas, passam a vigorar no ano seguinte.

Artigo 103- Os documentos referentes ao processo de verificação do rendimento escolar podem ser incinerados, após a oficialização e o conhecimento pela Escola, se lavrada a ata competente, nos seguintes termos:

I - As provas realizadas no decorrer do ano letivo são entregues aos alunos para ciência dos responsáveis e não serão devolvidas ao Colégio. As provas dos alunos submetidos à Recuperação Semestral e Recuperação Final são arquivadas na Escola, durante o ano de sua realização, até o início do ano seguinte.

Em época da Pandemia, as avaliações são registradas e arquivadas de modo digital.

II- Os registros de rendimento escolar são atualizados pelos professores e salvos em sistema eletrônico pela secretaria.

Regimento Escolar

Artigo 104- Os casos omissos deste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor do estabelecimento e demais autoridades competentes.

Artigo 105- Incorporam-se ao presente Regimento Escolar, as normas supervenientes baixadas pelos Órgãos Superiores.

Artigo 106- Este Regimento entra em vigor, no ano letivo de 2022.

Amparo, agosto de 2021

Rosana Terribile Hidalgo
- DIRETOR -